



DECRETO N° 46, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO-PE, A PARTIR DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das contribuições legais que lhe confere pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Art. 206 da Constituição Federal que dispõe: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei";

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Plano Nacional de Educação (Lei nº13.005/2014 – Meta 19) "assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";

**CONSIDERANDO** o art.2º, inciso VI do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 04/2015, em sua meta 19.

**CONSIDERANDO** a nova realidade noticiada pela Lei nº 14.113/2020, art.14, relativa à implementação da Gestão Escolar Democrática, com a imposição de procedimentos a serem realizadas pelos entes municipais a justificarem as condicionalidades de complementação (VAAR);

**CONSIDERANDO** a aprovação em Diário Oficial da União pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, da Resolução nº1, de 27 de julho de 2022, dispondo sobre as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023, bem como, regramento e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o fio condutor do ordenamento jurídico nacional na área da educação escolar (Lei nº 9.394/96, art.64: "A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/96 artigo 67, em seu parágrafo 1º "A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino".

**CONSIDERANDO** o art. 13 da Lei Complementar nº 05/2009, que altera a Lei Complementar nº 01/1998, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público do Município de Canhotinho/PE.



**CONSIDERANDO** os princípios que norteiam a gestão escolar democrática, quais sejam, o princípio da autonomia, da pluralidade, da participação e da transparência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O provimento do cargo e função de gestor escolar no Município de Canhotinho-PE será realizado a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, com posterior validação do Conselho Municipal de Educação, após homologação do Poder Executivo.

**Art. 2º** Será realizado processo seletivo de escolha para o cargo de gestor das unidades escolares municipais através de avaliação técnica de mérito e desempenho, daqueles que já executam a função de gestor escolar nas respectivas unidades de ensino.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo designará através de Portaria, Comissão Especial para realização do processo de escolha dos respectivos gestores.

§ 2º A avaliação será realizada através em três etapas: prova escrita, prova de títulos e entrevista para avaliação e ratificação do perfil profissional, publicada em edital.

§ 3º O edital mencionado no parágrafo anterior será elaborado pela Comissão Especial com a participação do Conselho Municipal de Educação, e homologado pelo Secretário de Educação, que o tornará público.

**Art.3º** - Autorizar o Secretário Municipal de Educação que no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto, publique ato normativo regulamentando os critérios técnicos de mérito e desempenho, objetivando processo de seleção interna para Gestores de forma a compatibilizar o princípio constitucional da Gestão Democrática do Ensino com a prerrogativa do Chefe do Executivo de nomear e exonerar livremente.

**Art.4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 01 de setembro de 2022.

*Sandra Rejane Lopes de Barros*  
**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**  
**PREFEITA**